



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 16/10/2025

Hora: 10:20

EXPEDIENTE Nº 054/2025 **RECEBIDO POR** Josélic Araújo.

PROJETO DE LEI Nº 22/2025
15 de outubro de 2025

Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Mostardas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mostardas, a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, considerando a necessidade de desenvolver ações voltadas à atenção e à saúde integral dos profissionais da educação, à prevenção do adoecimento e ao estímulo de práticas que promovam o bem-estar laboral de forma sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional da educação pública municipal;

II – Bem-estar no trabalho: percepção de emoções positivas e sentimento de satisfação do trabalhador em relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com suas atividades e às possibilidades de reconhecimento simbólico e profissional;

III – Saúde integral: visão integrada do trabalhador como ser biopsicossocial, cujas demandas se manifestam nas diversas dimensões da vida, inclusive na do trabalho;

IV – Valorização dos profissionais da educação: em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o reconhecimento institucional mediante a criação de condições ambientais e relacionais que favoreçam a

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e o desenvolvimento contínuo de competências.

Art. 3º - A Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação será pautada nos seguintes eixos:

I – promoção da saúde integral e da prevenção de agravos;

II – desenvolvimento pessoal e profissional;

III – aprimoramento das práticas de gestão participativa;

IV – fortalecimento das ações de qualidade de vida no trabalho; e

V – promoção de vivências de bem-estar e equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – estímulo ao estabelecimento de relações interpessoais saudáveis, baseadas na mediação de conflitos e na harmonia entre profissionais e equipes de trabalho;

II – engajamento dos trabalhadores da educação em processos de planejamento participativo e de melhoria contínua das condições de trabalho;

III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de protocolos preventivos quanto a riscos e agravos à saúde;

IV – promoção de ações de educação permanente voltadas à prevenção do adoecimento e à promoção da saúde;

V – desenvolvimento de programas educativos e de formação para fortalecimento da consciência crítica, da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI – incentivo à capacitação e à qualificação contínua, visando ao desenvolvimento de competências pessoais e institucionais;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

VII – adoção de práticas inclusivas que assegurem condições adequadas de trabalho às pessoas com deficiência;

VIII – estímulo ao equilíbrio entre atividade profissional, cuidados com a saúde e vida pessoal;

IX – incentivo ao aprendizado contínuo e ao intercâmbio de experiências pedagógicas, inclusive por meio de programas de mentoria profissional;

X – valorização do ambiente de trabalho como espaço de convivência, respeito e reconhecimento.

Parágrafo único. As diretrizes deste artigo deverão ser implementadas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, com foco na melhoria do clima organizacional, na escuta ativa dos profissionais e na adoção de medidas preventivas que promovam saúde, segurança e sentido humano no exercício da função pública educacional.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I – promover a saúde integral por meio de ações que ampliem fatores de proteção pessoais, sociais e organizacionais, considerando as condições e processos de trabalho, o perfil dos profissionais e as especificidades das funções exercidas;

II – reduzir índices de absenteísmo, presenteísmo e baixo desempenho decorrentes de fatores físicos e emocionais, mediante estratégias coletivas de enfrentamento e prevenção do adoecimento;

III – fomentar a formação continuada voltada à promoção da saúde, ao aprimoramento profissional e à valorização do trabalhador;

IV – fortalecer o clima organizacional, incentivando a corresponsabilidade, a autonomia, a criatividade e a inovação no ambiente de trabalho;

V – reconhecer a importância do bem-estar, do lazer e da vida pessoal, promovendo experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde;

VI – assegurar que as diretrizes, metas e estratégias da política contribuam para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

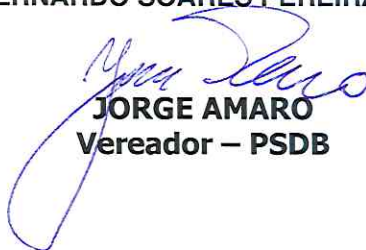


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os mecanismos de execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal, bem como a composição do comitê gestor intersetorial responsável por sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2025.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 22/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à promoção da saúde integral, da valorização profissional e da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras da rede municipal de ensino, reconhecendo o papel essencial que esses profissionais desempenham na formação cidadã, no desenvolvimento humano e na consolidação da educação pública de qualidade.

A realidade contemporânea do trabalho docente e das funções de apoio educacional tem revelado um aumento significativo dos índices de adoecimento físico e mental, especialmente decorrente do estresse ocupacional, da sobrecarga de tarefas, das múltiplas exigências pedagógicas e emocionais, bem como das condições estruturais que muitas vezes desafiam a prática educativa.

Nesse contexto, a criação de uma política permanente de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho é um passo estratégico para garantir não apenas a integridade física e emocional dos profissionais, mas também o fortalecimento das relações socioprofissionais, o aprimoramento das práticas de gestão escolar e a sustentabilidade institucional das políticas educacionais.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina, em seu artigo 67, a obrigatoriedade da valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada, das condições adequadas de trabalho e da melhoria da qualidade de vida no exercício da função pública.

Ao mesmo tempo, a medida dialoga com os objetivos do Plano Municipal de Educação de Mostardas, reforçando a necessidade de criar um ambiente educativo saudável, participativo e inclusivo, capaz de acolher as diversidades e promover o desenvolvimento humano de forma plena.

Entre os eixos centrais da política proposta estão a promoção da saúde integral, o desenvolvimento pessoal e profissional, o fortalecimento das relações de trabalho, o incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e a implantação de práticas de gestão humanizadas. Esses princípios traduzem o compromisso da gestão pública municipal com a humanização do trabalho na

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

educação e com a valorização de quem diariamente constrói o futuro do município por meio do ensino.

Desta forma, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo na política educacional local, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal com a dignidade, o reconhecimento e o cuidado integral dos profissionais da educação.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposição, em benefício direto dos profissionais da educação e, por consequência, da qualidade do ensino público municipal.

Mostardas, 15 de Outubro de 2025.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br